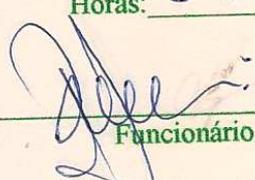


Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 09.11.98

PROTOCOLO

<p>PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS</p> <p>Protoc. N.º <u>597</u>, Liv. <u>10</u>, Fls. <u>41</u> em <u>09.11.98</u></p> <p>Horas: <u>8:50hs</u></p> <p> Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º</p>
---	--	------------

AUTOR: Ver. MIGUEL MOREIRA DA SILVA – PSDB
PROJETO DE LEI N.º 054/98, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE QUE MENCIONA”.

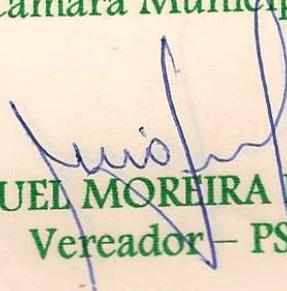
O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, a ASSOCIAÇÃO BARRA-GARCENSE DE IMPRENSA, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 27/11/97, com sede nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 06 de novembro de 1998.


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador – PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para que produza os devidos e legais efeitos que a ASSOCIAÇÃO BARRA-GARCENSE DE IMPRENSA, encontra-se em pleno funcionamento nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Barra do Garças-MT., 09 de setembro de 1998.



WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARAGUAÇU TÊXTIL SOCIEDADE ANÔNIMA "Em Organização"
ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO- Primeira Convocação**

São convocados os subscritores do capital da PARAGUAÇU TÊXTIL S/A (em organização), para comparecerem dia nove do próximo mês, às 10:00hs., na R. G nº 01, Distrito Industrial I, na cidade de Primavera do Leste/MT, a fim de deliberarem sobre a aprovação do projeto do Estatuto Social, constituição definitiva da sociedade, eleição do Conselho de Administração e fixação dos respectivos honorários e remunerações.

Primavera do Leste, 28 de outubro 98
Carlos Henrique Ribeiro Belli - Fundador
João Paulo Ribeiro Belli - Fundador

C:2808 3 x 1

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSISTÊNCIA
TÉCNICA EXTENSÃO RURAL E PESQUISA DE MATO GROSSO
SINTERP/MT**

O presidente do SINTERP/MT, convoca todos os seus filiados, juntamente com a tesouraria a participar de uma Assembleia Geral Extraordinária, que realizará-se-a no dia 04/11/98 às 15:00 hs, no Auditório Alino F. de Magalhães

Ordem da pauta:
- Negociação do pagamento dos juros de salário pago em atraso
- Outros assuntos

FRANCISCO DE SOUZA FILHO
Presidente do SINTERP/MT

D.G.

ASSOCIAÇÃO BARRA-GARÇENSE DE IMPRENSA

A Associação Barra-Garçense de Imprensa, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 27/11/97, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e toda a região denominada Vale do Araguaia. Congregar os empregados em empresas de comunicação em geral, seja ela mídia, imprensa ou eletrônica, desenvolvimento cultural e profissional, etc. São poderes da associação: Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, o prazo de duração e por tempo indeterminada

Barra do Garças, 29 de Outubro de 1998

MARCOS DANTAS DE ARAÚJO VANDERLEI BRAGA O. MUNHOZ
Secretário Presidente

D.G.

SINDICATO DOS VIGILANTES DO MÉDIO ARAGUAIA E REGIÃO.
Rua Goiás, n.º 1.344 - centro - Barra do Garças - MT.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ELEIÇÕES SINDICAIS

Tem o presente a finalidade de comunicar e tornar público que de acordo com o Estatuto Social da entidade, será realizada Eleição para a composição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados para o Conselho de Representantes do Sindicato dos Vigilantes do Médio Araguaia e Região - SINVMA, sendo para escolha de membros efetivos e suplentes. Devendo o registro de chapas serem apresentadas à secretaria do sindicato em seu expediente normal das 08:00 h (oito) horas às 17:00 h (dezesete) horas, no período de 15 (quinze) dias a contar da publicação do presente aviso. A eleição será realizada na sede do sindicato, situado à Rua Goiás, n.º 1.344 - Centro em Barra do Garças - MT., no dia 28 (vinte e oito) de novembro de 1998 (um mil novecentos e noventa e oito) das 08:00 h (oito) horas às 17:00 h (dezesete) horas. Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será realizada nova eleição cumprindo as formalidades legais e estatutárias. O edital de convocação, encontra-se afixado na sede da entidade e em local de acesso visível.

Barra do Garças-MT., 29 de outubro de 1998

EDILSON OTACÍLIO DA SILVA
Presidente

D.G.

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL

O Presidente da Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso (FIEMT), tendo em vista o Edital do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 09/10/98, circulado em 13/10/98, página 31 e 32, convoca, pelo presente Edital, o Conselho de Representantes da Entidade, para reunir-se, extraordinariamente, no dia 12 de novembro de 1998, às 09:30 horas, em sua sede, em Cuiabá, Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4.193 - Casa da Indústria, a fim de eleger três candidatos a titular e três candidatos a suplente, para o preenchimento de uma vaga de Juiz Classista representante dos Empregadores no Tribunal Regional do Trabalho de 23ª Região, criado pela Lei nº 8430, de 08/06/92, Diário Oficial da União, Seção I, de 08/06/92. Os candidatos deverão inscrever-se no gabinete da presidência até às 18:00 horas do dia 10 de novembro de 1998, anexando ao pedido os documentos exigidos pela Resolução nº 73/97, que editou a Instrução Normativa nº 12, publicada no Diário Oficial da União, Seção I de 03/07/97, páginas 532053/532055.

Fica, desde já estabelecido que, não havendo número em primeira convocação, o Conselho se reunirá, em segunda convocação, uma hora após o horário fixado, com qualquer número, conforme disposição estatutária.

Cuiabá/MT, 30 de outubro de 1998.

ANTONIO DE BROGES GARCIA

**DESTILARIA GAMELEIRA S/A
C.G.C. 43.482.819/0001-45
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20/10/1998**

As 09:00 (nove) horas do dia 20 (vinte) de Outubro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), na sede social, da DESTILARIA GAMELEIRA S.A., situada na Rodovia MT-413, Fazenda Gameleira, Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas da companhia, representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto, a qual foi convocada por edital publicado no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso" edições de 08, 09 e 14 de Outubro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito) e no jornal "A Gazeta de Cuiabá", edições de 09, 10 e 11 de Outubro de 1998 (mil novecentos e noventa e oito). Consoante o disposto no artigo 17 (dezesete), dos Estatutos Sociais, a Assembleia foi presidida pelo Diretor Presidente Dr. Armando de Queiroz Monteiro Filho e secretariado pelo Acionista José Augusto Leite de Medeiros.

Foram as seguintes as deliberações da Assembleia, por votação indisciplinada:

1- Reeleição dos seguintes membros da Diretoria Executiva, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da data da presente Assembleia: Armando de Queiroz Monteiro Filho - Presidente; Eduardo de Queiroz Monteiro - Diretor Superintendente; Carlos Alberto Olivério - Diretor Executivo.

2- Alteração do Artigo 12, sub-item II, letra 'r', que passa a ter a seguinte redação:

PODERES DA DIRETORIA - Art. 12:

1) outorgar procurações para a prática de qualquer dos atos anteriormente mencionados no presente item, bem como para a prática de todos e quaisquer atos de administrações, ordinárias e extraordinárias, inclusive os não mencionados ou compreendidos no presente item.

3 - Não houve pedido de instalação do Conselho Fiscal. Ratificação dos atos anteriormente praticados pelos procuradores constituídos pela sociedade, a saber: Leon Oliveira, Renato Augusto Pontes Cunha, Aluisio Dias de Alcântara, Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro Filho, Flávia Maria Coelho Duarte Ribeiro, Pedro Toscano de Brito, Paulo Roberto de Melo, Luiz Alexandre Sales de Andrade, Edvaldo Rodrigues Castro, Marilisa Julia da Silveira Rego, Antonio Carlos Ferrugem Bonfim e Wilson Maia Amorim.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Assembleia da qual foi lavrada a presente Ata e assinada por todos os presentes, aa.) Armando de Queiroz Monteiro Filho; José Augusto Leite de Medeiros; Maria Leticia de Magalhães; por Lucrân Administração de Bens e Negócios S/C Ltda.; José Augusto Leite de Medeiros; por Mercantil Empreendimentos e Participações S/A; Armando de Queiroz Monteiro Filho; por Cia. Geral de Melhoramentos em Pernambuco; Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro; Por Mercantil Empreendimentos e Participações S/A; Eduardo de Queiroz Monteiro; por AMF- Empreendimentos e Participações Ltda.; Armando de Queiroz Monteiro Filho, por RDQM- Empreendimentos e Participações Ltda.; Rômulo Dourado de Queiroz Monteiro. Confere com o original,

Armando de Queiroz Monteiro Filho.



C. 2822

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da UCAMB, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Estatuto, CONVOCA todos os moradores maiores de dezesete anos, da Zona Rural, especificamente das localidades de Carioca do Campo, Lajinha, Varginha e Três Pedras, para Assembleia Geral Extraordinária, em local central, para Aprovação do Estatuto, Fundação, Eleição e Posse da Primeira Diretoria da Associação dos Moradores. EM Lajinha e Varginha a Assembleia ocorrerá no dia 02.11.1998, às 17:00 horas e 19:00 horas, respectivamente. Em Carioca do Campo e Três Pedras, a Assembleia acontecerá no dia 03.11.1998 às 17:00 horas e 19:00 horas, respectivamente. As Assembleias iniciarão em primeira convocação dentro do horário previsto e em Segunda convocação trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Cuiabá - MT, 27 de Outubro de 1998.

Publica-se,
Cumpra-se.

Adalberto Cavalcante
Presidente

D.G.

**PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA,
TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA
FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
(FEMA) RENOVAÇÃO DA LICENÇA
OPERAÇÃO PARA ATIVIDADES DE
ARMAZENAMENTO E COMERCIA-
LIZAÇÃO DE PRODUTO DE PETRÓLEO
E ALCOOIS, SITO AO DISTRITO
INDUSTRIAL LOTES 1,2 E 3, NA CIDADE
DE BARRA DO GARÇA MT.**

C. 2815

EXTRATO DO ESTATUTO DA

Associação Beneficente Projeto Vida Nova ou ABENP, sociedade sem fins lucrativos com objetivo de promover o bem estar das pessoas, física, mental, emocional, social e espiritual, através da prática de ensinamentos básicos de vida social e valores morais do ser humano, com elaboração de projetos como assistência a menores carentes, sem teto, dependentes químicos etc. Com sede na Rua Presidente Marques, nº 1670, bairro do Quilombo Cuiabá MT

D.G.

ASSOCIAÇÃO BARRA-GARCENSE DE IMPRENSA

Minuta Estatutária

CAPÍTULO I - Da Fundação

Art. 1º- A *Associação Barra-Garcense de Imprensa*, sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 27 / 11 / 1997, com sede e foro na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso e área de abrangência em toda a região mato-grossense denominada de *Vale do Araguaia*, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- a- congregar em torno da associação os empregados em empresas de comunicação em geral, seja ela da mídia, imprensa ou eletrônica;
- b- proporcionar aos seus associados as condições hes, de desenvolvimento cultural e profissional, criando, para tanto, cursos de atualização e reciclagem, tudo com vistas a proporcionar aos seus associados melhores condições para prestar os seus serviços profissionais às empresas de comunicação da qual forem empregados.

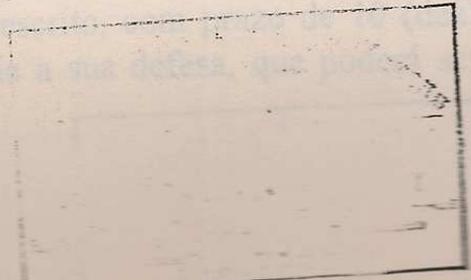
Art. 2º- Para a consecução de seus objetivos, a *Associação Barra-Garcense de Imprensa* poderá estabelecer, *ad referendum* da Assembléia Geral, taxas e mensalidades a serem pagas por seus associados, com vistas a custear as despesas que a entidade tiver.

CAPÍTULO II - Dos Sócios

Art. 3º- Poderão filiar-se à associação, como associados, todos aqueles que, prestando serviços profissionais às empresas de comunicação, forem reconhecidos como profissionais de imprensa.

Art. 4º- Para filiar-se à associação, o candidato deverá, além de comprovar a situação prevista no artigo 4º deste Estatuto, preencher a ficha de inscrição, que deverá conter todos os seus dados pessoais, anexando à mesma 02 (duas) fotografias no tamanho 2x2 (dois por dois).

Art. 5º- O pedido de filiação deverá ser encaminhado à Diretoria Executiva, que deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias, levar o assunto à reunião, na qual discutida a filiação, será esta aprovada ou não.



- Art. 6º- Negado o pedido de filiação, o candidato poderá intentar recurso perante o Conselho Fiscal da associação, que decidirá, em segunda instância, sobre o pedido.

CAPÍTULO III - Dos Direitos Sociais

Art. 7º- São direitos dos sócios:

- a- freqüentar as dependências da sede da entidade, utilizar-se dos equipamentos sócio-cultural e de lazer da mesma, juntamente com seus dependentes.
- b- convocar, em número de 10 (dez) associados em pleno gozo de seus direitos, por escrito, reuniões extraordinárias da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para deliberação de assuntos que digam respeito à associação, desde que o assunto a ser deliberado conste especificamente da convocação.
- c- convocar, em número de 40% (quarenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, a Assembléia Geral, para deliberar sobre: extinção da associação; destinação de seus bens; recurso relativo à penalidades aplicadas aos associados.

CAPÍTULO IV - Dos Deveres dos Sócios

Art. 8º- São deveres dos associados:

- a- pagar em dia em dia as taxas e mensalidades que forem arbitradas pela Diretoria e referendadas em Assembléia Gera da associação;
- b- cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto, do Regimento interno e de outras normas que forem baixadas pela Diretoria;
- c- zelar pela conservação de todos os bens da entidade, tudo fazendo para que o patrimônio da mesma não seja dilapidado.

CAPÍTULO V – Das Penalidades

Art. 9º- A Diretoria poderá impor, aos associados, as seguintes penalidades:

- a- advertência;
- b- suspensão; e
- c- eliminação.

Art. 10- Na aplicação de qualquer das penalidades constantes do art. 9º, deverá ser proporcionada, ao infrator, a ampla defesa, estabelecendo-se o contraditório com comunicação dirigida ao mesmo, por escrito, com prazo de 10 (dez) dias, para que apresente, perante a Diretoria a sua defesa, que poderá ser

oral ou por escrito, tudo constando de ata que será lavrada de forma circunstanciada.

Art. 11- Das penas aplicadas caberá o recurso à assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias. Recebido o recurso pelo presidente da Diretoria, este terá que convocar a Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre o recurso no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Na data apazada, a Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre o recurso.

CAPÍTULO VI – Dos Poderes

Art. 12- São poderes da associação:

- a- a Assembléia Geral;
- b- o Conselho Fiscal;
- c- a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VII – Da Assembléia Geral

Art. 13- A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a- ordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, para eleição do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, sempre na primeira quinzena do mês de Novembro;
- b- extraordinariamente, sempre que convocada pelos presidentes da Diretoria executiva ou do Conselho Fiscal ou, ainda, por 45% (quarenta e cinco por cento) dos associados em pleno gozo estatutário.

& Único- as convocações da Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, sempre será feita por Edital, amplamente divulgado pela imprensa regional, com prazo de 10 (dez) dias de sua realização.

Art. 14- A Assembléia Geral decidirá, sempre por votação, em escrutínio secreto ou votação nominal, decidindo a forma no seu início, sempre pela maioria dos presentes.

Art. 15- A Assembléia Geral somente poderá ser instalada quando atingido o quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados quites com os cofres da entidade e em pleno gozo de seus direitos estatutários, em primeira convocação.

Art. 16- A Assembléia Geral poderá ser instalada, em Segunda convocação, 03 (três) dias após a data da primeira convocação, com a presença mínima de

30% (trinta por cento) mais um dos associados quites com os cofres da entidade e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17- A Assembléia Geral poderá ser instalada, em terceira e última convocação, 03 (três) dias após a data da Segunda convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) mais um dos associados quites com os cofres da entidade e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO VIII – Do Conselho Fiscal

Art. 18- O Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) membros suplentes, eleitos em Assembléia Geral em chapa única, juntamente com a Diretoria Executiva, terá o mandato de 02 (dois) anos, com exceção do 1º Conselho, cujo mandato será de apenas 01 (um) ano.

Art. 19- Compete ao Conselho Fiscal:

- a- vistoriar, analisar, discutir e decidir, aprovando ou não os balancetes mensais e o balanço financeiro anual, além do relatório anual das atividades da Diretoria executiva.
- b- aprovando ou rejeitando as contas ou o relatório anual das atividades da Diretoria Executiva, competirá ao Conselho Fiscal encaminhar o seu relatório à Assembléia Geral para discussão e votação dos mesmos.

Art. 20- O Conselho Fiscal reunir-se-á, após a sua eleição, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para eleição de seu presidente e secretário, eleitos dentre os conselheiros efetivos.

Art. 21- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, na primeira quinzena de cada mês, para verificação, discussão e votação do balancete financeiro da Diretoria Executiva, relativa ao mês anterior.

Art. 22- O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente (com prazo de 05 dias), pelo presidente da Diretoria Executiva (com prazo de 05 dias) ou por um número mínimo de 05% (cinco por cento) dos associados (com prazo de 05 dias), estes quites com os cofres da entidade e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO IX – Da Diretoria

Art. 23- A Diretoria, eleita em Assembléia Geral, juntamente com o Conselho Fiscal, com mandato de 02 (dois) anos, com exceção da 1ª Diretoria cujo mandato será de 01 (um) ano, composta de Presidente, Vice – Presidente, 1º

Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Desenvolvimento Humano e Diretor Esportivo, compete:

- a- zelar pelo patrimônio da associação, cumprindo e fazendo cumprir as Leis nacionais, este Estatuto, o Regimento Interno da associação e as normas que forem baixadas pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

Art. 24- Ao Presidente da Diretoria Executiva, compete:

- a- representar a entidade, civil ou criminalmente, em atividades normais ou no judiciário, podendo, no último caso, delegar poderes para profissionais de Direito para representá-la em Juízo.
- b- cumprir e fazer cumprir as Leis do País, este Estatuto, o Regimento Interno e as normas que forem baixadas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral.
- c- presidir as reuniões da Diretoria Executiva nas reuniões mensais, que acontecerão sempre na última semana de cada mês, tudo fazendo para que as deliberações da Diretoria sejam cumpridas
- d- assinar as fichas de filiação e carteiras de associados.

Art. 25- Ao Vice-Presidente compete:

- a- substituir o Presidente nos seus impedimentos.

Art. 26- Ao 1º Secretário compete:

- a- dirigir os trabalhos da secretaria e secretariar as Atas da Assembléia Geral.

Art. 27- Ao 2º Secretário compete:

- a- substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;
- b- secretariar as Atas da Diretoria;
- c- auxiliar o 1º Secretário nos trabalhos de secretaria da associação.

Art. 28- Ao 1º Tesoureiro compete:

- a- manter sob sua ordem e guarda os valores e patrimônio da associação;
- b- efetuar o recebimento das taxas e mensalidades dos associados;
- c- manter em dia a documentação de caixa e contábil da associação;
- d- efetuar, juntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, os pagamentos das despesas da associação;



- e- assinar, juntamente com o presidente, os balancetes mensais, os balanços anuais e os cheques bancários.

Art. 29- Ao 2º Tesoureiro compete:

- a- substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- b- auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços da tesouraria;
- c- efetuar o livro caixa, o balancete mensal e o balanço anual.

Art. 30- Ao Diretor Social compete:

- a- elaborar o calendário de festas e promoções da associação e executá-lo.

Art. 31- Ao Diretor de Desenvolvimento Humano compete:

- a- elaborar o calendário de cursos e reciclagens para os associados.

Art. 32- Ao Diretor de Esportes compete:

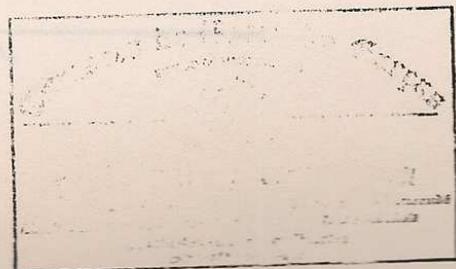
- a- organizar e dirigir os trabalhos desportivos dos associados;
- b- manter em atividades equipes desportivas representativas da associação, organizando-as e dirigindo-as.

CAPÍTULO X – Do Patrimônio

Art. 33- O Patrimônio da Associação será composto de bens móveis e imóveis, doações e legados.

Art. 34- O Patrimônio da Associação somente poderá ser alienado com autorização expressa da Assembléia Geral, mediante decisão tomada em escrutínio secreto e com aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 35- A Assembléia que decidir sobre a alienação de patrimônio da associação, ou de sua extinção, somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença mínima de 60% (sessenta por cento) dos sócios quites com os cofres da entidade e em pleno gozo de seus direitos estatutários. Em segunda convocação, 03 (três) dias depois da primeira convocação, com a presença mínima de 47% (quarenta e sete por cento) dos sócios quites com os cofres da associação e em pleno gozo de seus direitos estatutários.



CAPÍTULO XI – Das Disposições Transitórias

Art. 36- Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos e encargos financeiros da associação.

Art. 37- Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, realizada em data de 13 de fevereiro de 1998.

Art. 38- Este Estatuto somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e com quorum e formas de decisão idênticos ao determinado pelo art. 35 deste Estatuto.

Art. 39- Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e o seu conseqüente Registro em Cartório de Títulos e Documentos.

Barra do Garças, 13 de Fevereiro de 1998.

Marcos Dantas de Araujo
MARCOS DANTAS DE ARAUJO
SECRETÁRIO.

Vanderlei Braga Ortencio Munhoz
VANDERLEI BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
PRESIDENTE

REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE B. DO GARÇAS-MT
PROTOCOLO
4.835 de 16 Livro ANº 9
em 22.09.98
OFICIAL



Registro Civil de Pessoas Jurídicas CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento
de fl. 19 vº 21 de livro A-K sob
nº 1.432 de ordem, em 22/09/98

[Signature]
OFICIAL



Aprovado por Unanimidade

Tra Sessão de

09, 00, 98

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 054/98

De autoria do: Moisés

MARENA DA SILVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/98.

Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

Presidente

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Relator

Ver. NIVALDO PERES DE FARIAS

Membro

Comis.-pg 06